Segunda-feira 1 de Setembro de 1941 — I Série — Número 203

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:878 — Autoriza a Câmara Muncipal de Lagoa a ceder à igreja, a título gratuito e para fins cultuais, vários imóveis situados naquela vila.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:495 — Regula a doutrina do n.º 2.º do artigo 24.º da lei da organização do exército, de 1 de Setembro de 1937, e fixa as condições de convocação, em tempo de guerra ou em caso de emergência grave, de pessoal não sujeito ao serviço militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:879 — Manda passar ao estado de completo desarmamento o navio hidrográfico *Beira*, por ter sido julgado incapaz do serviço da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portarias n.ºs 9:880 e 9:881 — Reforçam duas verbas inscritas no capítulo 7.º do orçamento do Comissariado do Desemprêgo.

Portaria n.º 9:882 — Estabelece normas a observar quanto a prazos e fiscalização do Comissariado do Desemprêgo nas obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:883 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter execução na parte aplicável (serviço ultramarino), o decreto n.º 31:429, que promulga o novo «serviço imperial de encomendas postais».

Portaria n.º 9:884 — Fixa em 5$, ou seu equivalente, a «taxa telegráfica imperial», por palavra ordinária, nos telegramas permutados entre o Império Colonial Português e o triângulo Continente-Açôres-Madeira, qualquer que seja o percurso seguido pelos mesmos, e torna a referida taxa extensiva ao serviço permutado entre as colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:878

Atendendo ao que representou, superiormente, a Câmara Municipal do concelho de Lagoa, do distrito de Faro, no sentido de ser autorizada a ceder à igreja, a título gratuito e para fins cultuais, uma capela, respectiva sacristia, dois pequenos compartimentos anexos e quintal, situados naquela vila, confrontando do nascente e norte com o edifício do extinto Colégio de S. José, de que fazem parte, do poente com prédio dos herdeiros de João António Francês e do sul com a rua;

Considerando que foram cumpridas as formalidades consignadas nos artigos 358.º e 55.º, n.º 2.º, do Código Administrativo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Lagoa, do distrito de Faro, a ceder à igreja, a título gratuito e para fins cultuais, os imóveis acima descritos, os quais voltarão para a posse da Câmara no caso de lhes ser dada aplicação diferente daquela para que são cedidos.

Ministério do Interior, 1 de Setembro de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:495

Tornando-se necessário regulamentar a doutrina do n.º 2.º do artigo 24.º da lei da organização do exército, de 1 de Setembro de 1937, e fixar as condições de convocação, em tempo de guerra ou em caso de emergência grave, de pessoal não sujeito ao serviço militar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O pessoal técnico ou especializado necessário ao funcionamento dos diferentes serviços de fôrças militares em operações ou de fôrças expedicionárias e convocado nos termos do disposto na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 24.º da lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937, será militarmente hierarquizado independentemente das condições de idade e de aptidão física normalmente requeridas e graduado em conformidade com as suas aptidões técnicas, condição social e hierarquia civil.